

RESUMO DAS CONCLUSÕES DA REUNIÃO DE LISBOA DO CONSELHO DE REGULADORES DO MIBEL

(15-03-06)

(Documento para o Website dos reguladores)

Em cumprimento do Acordo Ibérico de Santiago de Compostela, que institui um princípio de exercício coordenado das competências de supervisão das autoridades nacionais, e das resoluções da Cimeira Ibérica de Évora, que definiram o calendário para a implementação do Mercado Ibérico de Energia (MIBEL), o Conselho de Reguladores, em reunião realizada em Lisboa no dia 15 de Março acordou num conjunto de pontos que se resumem:

1. Regras do OMIP e da OMIClear

a) Apreciação das regras

Os Reguladores apreciaram as propostas de regras do OMIP (regras de mercado) e OMIClear (regras de compensação). Quanto às regras de mercado, foi feita uma verificação da sua compatibilidade com alguns princípios essenciais erigidos pelo Acordo Ibérico de Santiago de Compostela, a saber, os princípios de igualdade de direitos e obrigações dos agentes de mercado, de livre concorrência entre entidades do MIBEL, da transparência e de liquidez. Nesta análise, que resultou na elaboração de um documento de trabalho, foram ponderados, entre outros aspectos, o tipo de participantes aceite no mercado (agentes do sector eléctrico e intermediários financeiros), a previsão de criadores do mercado também do sector eléctrico, a previsão de negociação de contratos a prazo sobre electricidade com liquidação física e financeira, negociados em um só livro de ordens no caso de terem iguais maturidades e o tipo de informação prestada pelo sistema de negociação do mercado (informação pré e pós negócio).

De igual forma, foi considerado o princípio do auto-financiamento dos mercados constante do Acordo de Santiago, o nível de comissões que a entidade gestora se propõe aplicar e o modo de financiamento e sustentação do mercado a prazo, quer durante o período transitório previsto naquele Acordo, quer após esse período.

Os reguladores ponderaram a adopção de mecanismos de governo da entidade gestora do mercado e da própria Câmara de compensação, de modo a atender permanentemente nas suas actividades aos interesses dos utilizadores, nomeadamente pela criação de um comité de utilizadores.

No que diz respeito à compensação, a metodologia usada pelo Conselho de Reguladores foi a de avaliar a compatibilidade das regras de compensação com as Recomendações da OICV/IOSCO (Organização Internacional das Comissões de Valores) para as contrapartes centrais. Neste sentido, foi preparado um questionário onde é feito um levantamento das questões pertinentes à luz daquele enquadramento, tendo sido o mesmo objecto de extensa resposta por parte do OMIP/OMIClear.

Particular atenção mereceram temas típicos respeitantes à avaliação das contrapartes centrais, como a suficiência de recursos próprios da Câmara de compensação e os seus métodos de controlo de risco e da exposição dos membros. O nível de capitais próprios da câmara e os exigidos aos seus membros foram tidos em conta, em conjunto com a mitigação do risco resultante da previsão nas regras de margens iniciais, limites operacionais diários e controlo em *real time* do nível de exposição, através do estabelecimento de fluxos informativos entre as entidades gestoras da câmara e do mercado a prazo.

Tendo em conta que a liquidação física dos contratos não é assegurada pela Câmara de Compensação, mas no mercado à vista gerido pelo pólo espanhol (OMEL), foi avaliado o tipo de responsabilidade por ela assumido nessa fase de entrega física de energia (segundo o projecto de regras submetidas ao regulador, a câmara continua a assegurar as diferenças financeiras durante o período de entrega de energia de cada contrato). Foi igualmente constatada a inexistência, por ora, de um acordo formal assinado de intercâmbio informativo entre OMIP e OMEL para a liquidação física de contratos de futuros, apesar de os procedimentos para a comunicação entre ambos estarem acordados e terem sido explicados aos reguladores.

Finalmente, os reguladores foram informados por escrito e tiveram em conta os requisitos impostos pela CMVM à Câmara de Compensação (que se constitui sobre a sua jurisdição), para efeitos de supervisão inicial e contínua.

b) Passos seguintes acordados

O Conselho de Reguladores considera que para uma valoração final sobre as regras de mercado e da câmara de compensação, necessitam de receber informação adicional ou ver verificadas as seguintes condições:

a) Apresentação do acordo de conexão OMIP-OMEL relativo às regras de interligação entre os dois mercados;

b) Apresentação pelo OMIP de uma declaração escrita comprometendo-se a não alterar a cláusula dos respectivos Estatutos que prevê a inalienabilidade da participação na OMIClear durante o período transitório;

c) Aditamento às Regras prevendo o envio à CMVM de declaração da verificação do cumprimento inicial e contínuo dos requisitos de *membership* e da aplicação de sanções aos membros;

d) Previsão e institucionalização nas Regras do Comité de Agentes de Mercado previsto no artigo 12.º do Acordo de Santiago de Compostela;

e) Tendo em conta a obrigação que recairá sobre os comercializadores regulados de adquirirem uma dada percentagem de energia no mercado gerido pelo OMIP, solicita-se ainda ao OMIP que apresente um estudo comparativo do nível de *fees* de *membership*, de transacção e de *clearing*, aprofundando a informação que apresentou na resposta ao questionário. Esse estudo deverá evidenciar se os *fees* se encontram na média dos exigidos pelos restantes mercados de derivados eléctricos europeus.

f) Considerando a constituição no futuro do Operador do Mercado Ibérico, o Conselho de Reguladores solicita a apresentação pelos operadores de mercado de um plano calendarizado, com vista a que sejam dados passos adicionais para que ele se financie pelos resultados da sua actividade e para o reforço dos recursos próprios da Câmara de Compensação no mais breve prazo possível. Com vista à ponderação do cumprimento das condições impostas relacionadas com aqueles temas, os operadores de mercado deverão remeter ao Conselho de Reguladores até 30 de Abril de 2006 os documentos necessários para o efeito.

O Conselho de Reguladores verificará até dia 16 de Maio, em parecer dirigido aos Governos, o cumprimento das supra referidas condições.

2. Proposta de Mecanismo de Gestão Conjunta de Interligação Espanha-Portugal

O mecanismo proposto permite proporcionar ao Mercado Ibérico de Electricidade uma ferramenta sólida e eficiente, baseada em mecanismos de mercado, para a resolução de congestionamentos de acordo com o Regulamento (CE) N.º 1228/2003 de 26 de Junho de 2003, relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade.

O modelo proposto, baseia-se no modelo apresentado à CNE e à ERSE, conjuntamente pelos Operadores de Sistema (REE e REN) e consiste na implementação de um mecanismo de Separação de Mercados (*market splitting*) no horizonte diário de forma a permitir a melhor utilização possível da capacidade disponível, em segurança, complementado com leilões explícitos de capacidade anteriores ao horizonte diário para a atribuição de direitos físicos de capacidade.

Propõe-se, também, o estabelecimento de uma fase transitória, durante o tempo necessário ao desenvolvimento e arranque do mercado diário integrado no âmbito do MIBEL. Esta fase transitória consistiria na implementação de um mecanismo de Leilões Explícitos, composto por leilões realizados em diferentes horizontes temporais, sendo complementado com a atribuição de capacidade disponível através de leilões implícitos no horizonte diário e intradiário, no OMIE. Devem ser desenvolvidos, quanto antes, os trabalhos necessários ao arranque do mercado diário integrado, de forma a permitir fixar como objectivo, a implantação do mecanismo definitivo a 1 de Janeiro de 2007.

3. Regulamento Interno do Conselho de Reguladores

A cooperação no exercício das competências de supervisão de cada uma das autoridades de supervisão sobre o MIBEL estrutura-se, nos termos do Acordo Ibérico de Santiago de Compostela, em torno de um Conselho de Reguladores (artigo 12.º, n.º 1). A este colégio, no qual têm assento os representantes das autoridades de supervisão do MIBEL – CMVM, CNE, CNMV e ERSE –, são atribuídas também atribuídas competências próprias nomeadamente, as funções de emissão de pareceres coordenados sobre propostas de regulamentação do funcionamento do

MIBEL ou da sua modificação e de acompanhamento da aplicação e desenvolvimento deste mercado (artigo 12.º n.º 2).

De forma a dotar este colégio de normas de funcionamento interno com vista ao adequado exercício das suas funções, foi acordado o texto de um Regulamento Interno entre as autoridades com assento no Conselho de Reguladores.

O Regulamento Interno detalha o princípio da cooperação com vista a assegurar a adequada regulação e supervisão dos mercados que compõem o MIBEL e das entidades que nele actuam. Para esse efeito, o Regulamento Interno prevê expressamente a troca de informações necessárias ao exercício das suas competências entre os participantes no colégio, por sua iniciativa ou a pedido, ficando essas informações sujeitas a segredo profissional. Além disso, podem ser adoptados procedimentos de acção comum e equipas conjuntas de supervisão ou investigação

O Conselho de Reguladores funcionará com um Comité de Presidentes, ao qual cabe o exercício das competências atribuídas pelo Acordo Ibérico, e um Comité Técnico, que actua por delegação daquele. Os acordos do Conselho de Reguladores são adoptados por consenso.

De forma a assegurar um funcionamento transparente do Conselho de Reguladores, os acordos são publicados nas páginas na Internet de todos os seus membros, nas duas línguas (português e espanhol) assim como, desejavelmente, em língua inglesa